

Art. 3º O grupo de trabalho será composto por 11 (onze) servidores do quadro efetivo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, que atuarão em conjunto com a equipe da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 4º Os representantes do INEP serão designados pelo dirigente máximo daquela Autarquia.

Art. 5º Competirá à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior a coordenação do grupo.

Parágrafo único. O coordenador poderá convidar servidores das áreas técnicas do Ministério da Educação, bem como membros do setor público ou privado, com notório conhecimento do tema, para discussões e colaboração técnica, quando entender necessária sua participação, para o alcance do objetivo do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Os trabalhos do grupo de trabalho serão desenvolvidos pelo prazo de doze meses contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, findo o qual deverá apresentar ao Ministro de Estado da Educação relatório de suas atividades, para que seja avaliado o cumprimento do objetivo disposto no art.1º.

Art. 7º Ficam convalidados os trabalhos realizados pelos Grupos de Trabalho instituídos nos termos das Portarias nº 324, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09/04/2009 e 658, de 08 de julho de 2009, publicada no DOU de 09/07/2009, no período de 1º de janeiro de 2011 até a presente data.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 1.324, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no Art. 27 do Anexo I ao Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 subsequente, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, grupo de trabalho constituído por servidores do quadro efetivo de pessoal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, com o objetivo de colaborar no monitoramento e aprimoramento do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Art. 2º Compete ao grupo de trabalho:

I - articular e capacitar os Conselhos Estaduais de Educação na utilização plena do SISTEC;

II - capacitar os gestores e servidores das escolas técnicas das diversas redes (Rede Federal, Redes Estaduais, Sistema S e Rede Privada) na utilização adequada do SISTEC;

III - monitorar o registro adequado de cursos técnicos e de Formação Inicial e Continuada, bem como suas matrículas;

IV - gerar indicadores da educação profissional a partir dos dados do SISTEC;

V - oferecer suporte, esclarecimento de dúvidas sobre o uso do SISTEC.

Art. 3º O grupo de trabalho será composto por 04 (quatro) servidores do quadro efetivo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, que atuarão em conjunto com a equipe da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 4º Os representantes do INEP serão designados pelo dirigente máximo daquela Autarquia.

Art. 5º Competirá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica a coordenação do grupo.

Parágrafo único. O coordenador poderá convidar servidores das áreas técnicas do Ministério da Educação, bem como membros do setor público ou privado, com notório conhecimento do tema, para discussões e colaboração técnica, quando entender necessária sua participação, para o alcance do objetivo do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Os trabalhos do grupo de trabalho serão desenvolvidos pelo prazo de doze meses contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, findo o qual deverá apresentar ao Ministro de Estado da Educação relatório de suas atividades, para que seja avaliado o cumprimento do objetivo disposto no art.1º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 1.325 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 162/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, preferidos nos autos do Processo nº 23001.000018/2011-68, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos de pós-graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da CAPES, nas reuniões realizadas de 29 a 30 de junho de 2010 (119ª Reunião), de 29 de setembro a 1 de outubro de 2010 (121ª Reunião) e de 25 a 29 de outubro de 2010 (122ª Reunião), com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de setembro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 61/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Insaeos, mantida pela INSAEOS - Centro Educacional, a ser instalada na Rua Mato Grosso, nº 408, no Bairro São Cristóvão, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disposto no art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o disposto no art. 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200906358.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 116/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável ao pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão, instalada à Rua Aarão Reis, nº 1.000, bairro Centro, no Município de Caxias, Estado do Maranhão, mantida pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão Ltda., com sede e foro no mesmo município e Estado, suspendendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.034, de 17 de agosto de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão, conforme consta do processo e-MEC nº 20072838.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 20/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de graduação em Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Londrina, localizada à Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, bairro Gleba Palhano, no município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., com sede no município de Londrina, Estado do Paraná, conforme consta do processo e-MEC nº 200801477.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 117/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento e pela suspensão dos efeitos da Portaria SESu nº 994, de 1º/12/2008, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, solicitado pela Faculdade do Pará (FAP), localizada na rua Municipalidade, nº 839, bairro Reduto, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Pará (SESPA), ambas com sede no Município de Belém, no Estado do Pará, conforme consta do processo e-MEC nº 200710202.

FERNANDO HADDAD

#### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 171, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o pagamento de bolsa mensal a estudantes franceses vinculados aos Programas BRAFAGRI e BRAFITEC.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU do dia 21 subsequente, e

Considerando a decisão, em dezembro de 2010, das Comissões Mistas Brasil-França dos Programas Brasil-França Agrícola (Brafagri) e Brasil-França Engenheiro Tecnologia (Brafitec), e em conformidade com a Portaria CAPES 206/2010, publicada no DOU de 25/10/10, seção 1, página 26, que dispõe sobre os valores das bolsas no país concedidas por meio de programas de Cooperação Internacional para alunos estrangeiros,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder bolsa de estudos mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a discentes franceses vinculados aos Programas Brafagri e Brafitec, que estudem no Brasil, pelo período de 4 a 10 meses, e que tenham ingressado no país a partir do ano de 2011.

Art. 2º Tornar sem efeito o item 3.5 do Edital Brafitec 044/2010 - Capes/Brafitec, publicado no DOU de 22/07/2010, Seção 03, página 28.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

#### CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 19, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"-CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 01/2011/CCE, de 24.08.2011, publicado no DOU nº 164, de 25 de agosto de 2011; o Processo nº 23111.014060/11-57; e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", da forma como segue:

1. Metodologia e Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa - Habilitando as candidatas MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES BATISTA COSTA (1ª colocada), KATIÚSCIA MACE DO CARDOSO BRANDÃO (2ª colocada) e ALYSSANDRIA LAUDIER SOUSA (3ª colocada) e classificando para contratação as 02 (duas) primeiras colocadas.

2. Metodologia e Estágio Supervisionado em Geografia - Habilitando as candidatas DANIELLA MARA LEAL FERREIRA DE CARVALHO (1ª colocada), PATRÍCIA MARIA DE DEUS LEÃO (2ª colocada) e LIDIANE BEZERRA OLIVEIRA (3ª colocada) e classificando para contratação as 02 (duas) primeiras colocadas.

3. Pedagogia - Habilitando as candidatas MARIA DO PERPETUO SOCORRO CASTELO BRANCO (1ª colocada), SANDRA SUELY OLIVEIRA (2ª colocada) e MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO MORAIS (3ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

#### PORTARIA Nº 567, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 504/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002259/2007-07, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Creche Madre Mazzarello, inscrita no CNPJ nº 22.442.503/0001-50, com sede em Belo Horizonte-MG como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### PORTARIA Nº 628, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 561/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001523/2007-87, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tocantins, inscrita no CNPJ nº 04.882.407/0001-40, com sede em Tocantins - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### PORTARIA Nº 635, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 568/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002762/2007-54, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve: